

Recebido em  
30/08/2013  
JES



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

Lei nº 521/2013, em 28 de agosto de 2013.

**Ementa:** Institui a "Semana Municipal de Cultura Evangélica e o Dia Municipal do Evangélico".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR, Estado de Alagoas,** no uso de suas atribuições e de acordo com o que lhe confere a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do Município do Pilar, a Semana da Cultura Evangélica, a ser realizada na Segunda semana do mês de Dezembro de cada ano, ficando também instituído o Dia Municipal do evangélico como o Segundo Domingo do referido mês, conseqüentemente constante da referida semana.

**Art. 2º** - A semana a que se refere esta lei tem a finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização das diversas atividades e será um evento de conagração de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

**Art. 3º** - São instituídos, durante a Semana da Cultura Evangélica, os seguintes dias de homenagens:

I – aos músicos evangélicos;

II – aos pastores evangélicos;

III – aos escritores evangélicos;

IV – aos movimentos de jovens evangélicos;

V – aos movimentos de senhoras evangélicas;

VI – aos homens e mulheres missionárias que se dedicam à difusão dos princípios cristão evangélicos;

VII – aos grupos de crianças e adolescentes evangélicos.

**Art. 4º** - A semana de que trata esta lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais além de trabalhos evangélicos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município do Pilar, podendo ter a colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo.

**Parágrafo Único** – Entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais:

I – Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;

II – Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

III – Gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade;

IV – Feira do livro evangélico;

P41

cau



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

V – Demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

**Art. 5º** - Para a realização dos eventos constantes do art. 4º dessa Lei o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades evangélicas no Município do Pilar.

**Art. 6º** - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de datas e Eventos do Município do Pilar.

**Art. 7º** - O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município do Pilar.

**Art. 8º** - Será formada uma Comissão Organizadora, cujos integrantes serão representantes os pastores ou representantes das diversas Entidades Evangélicas existentes no município e a esta Comissão caberá a elaboração da programação para a semana.

**Parágrafo Único** – E membros de igrejas evangélicas com mais de cinco anos, atestado por seu referido pastor.

**Art. 9º** - As Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social, de Saúde do Município e Fundações Municipais de Cultura e Esporte poderão participar da Comissão Organizadora, e de todas as atividades voltadas para realização da Semana Municipal de Cultura Evangélica.

**Art. 10º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 12º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 27 de junho de 2013.

CARLOS ALBERTO DE MENDONÇA CANUTO  
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 521/2013, de 28 de agosto de 2013, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 28 de agosto de 2013.

Patricia Henrique Rocha  
Secretária Municipal de Administração